



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

OUIVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

*Afastado para exercício de mandato eletivo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

DILMAR LOPES CAMERINO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

DIRETOR-GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3450/2017.

Interessado: Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz, Procurador de Justiça e Ouvidor do Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de passagens aéreas.

Despacho: Defiro. À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 3490/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Nudopat do CAOP, juntada à fl. 5, lavre-se a portaria necessária. Cientifique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 3491/2017.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do Nudopat do CAOP, juntada à fl. 5, lavre-se a portaria necessária. Cientifique-se. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00002321-5.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com remessa de traslado ao egrégio Colégio de Procuradores de Alagoas.

Proc: 02.2017.00002779-9.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual, com remessa de traslado à Procuradoria-Geral da República.

Proc: 02.2017.00003030-5.

Interessado: HENRIQUE COSTA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, em exercício, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 4 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 5544/2015.

Interessado: Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais – CNMP.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: “Administrativo. Termo de cooperação operacional “Sistema Consumidor Vencedor”, objetivando o intercâmbio de informações acerca da atuação dos Ministérios Públicos signatários na defesa dos direitos do consumidor, a ser formalizado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Ministério Público do Estado de Alagoas. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização do termo de cooperação com os objetivos perseguidos, ora o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização do pacto pretendido, sugerindo a remessa dos autos ao setor com devidas atribuições, para as providências que o caso requer”.

Proc: 74/2016.

Interessado: Gabinete da Presidência/Tribunal de Justiça de Alagoas.
Assunto: Encaminhamento de informações.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 2947/2016.

Interessado: Polícia Federal/Superintendência Regional em Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1846/2017.

Interessado: Diretoria de Programação e Orçamento.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Considerando a juntada da Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de Justiça (fls. 44/47), retornem os autos à DPO para os fins de direito.
Proc: 1948/2017.
Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face das medidas adotadas no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, notadamente a devolução dos servidores mencionados nos autos, determino o arquivamento do feito na diretoria de pessoal.

Proc: 2389/2017.

Interessado: Dra. Alexandra Beurlen, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: A inexistência de dotação orçamentária e financeira para o atendimento da despesa, consoante a exigência contida no art. 48 do Decreto nº 51.828, de 27 de janeiro de 2017, impossibilita o atendimento do pedido, razão pela qual determino o arquivamento do feito. Cientifique-se.

Proc: 2693/2017.

Interessado: Juízo de Direito de São José da Laje.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da manifestação do interessado (Ofício 662/2017), archive-se.

Proc: 3236/2017.

Interessado: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando arquivamento do feito, com remessa de cópias a todas as Promotorias de Justiça do Estado de Alagoas com atribuições criminais, exclusivas ou não. Cientifique-se o interessado.

Proc: 3528/2017.

Interessado: OAB Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 3621/2017.

Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 3627/2017.

Interessado: Assessoria Militar desta PGJ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 02.2017.00001175-2.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Proc: 02.2017.00002772-2.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2017.00002738-8.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc: 02.2017.00002781-1.

Interessado: GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO MONITORAMENTO CARCERÁRIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2017.00002783-3.

Interessado: GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO MONITORAMENTO CARCERÁRIO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano.

Proc: 02.2017.00002915-3.

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Paripueira.

Proc: 02.2017.00003051-6.

Interessado: Acquapura Ltda Epp.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00003068-2.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2017.00003069-3.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 66ª Promotoria de Justiça da Capital, e de traslado à Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições criminais residuais da Capital e à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas.

Proc: 02.2017.00003090-5.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual.

Proc: 02.2017.00003092-7.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA, MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça com atribuições criminais residuais da Capital.

Proc: 02.2017.00003093-8.

Interessado: Acquapura Ltda Epp.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00003107-0.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São José da Laje.

Proc: 02.2017.00003135-9.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003144-8.

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, 1ª PROCURADORIA DE CONTAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2017.00003155-9.

Interessado: Procurador Geral de Justiça de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o módulo da área meio do sistema SAJ ainda não foi implantado, ensejando a autuação e registro do presente feito no sistema SIPANET (Processo PGJ nº 3497/2017), determino o arquivamento destes autos. Cientifique-se o interessado, via e-mail institucional.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de setembro de 2017.

ANDRESSA LOUREIRO DE MENDONÇA ALVES
ASSESSORA DE GABINETE

PORTARIA PGJ nº 973, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, resolve designar o Dr. BRUNO SOUZA MARTINS BAPTISTA, Promotor de Justiça de Boca da Mata, de 1ª entrância, para atuar conjunta ou separadamente, com o Promotor de Justiça designado, na 3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, sem prejuízo de suas atuais funções, durante o mês de setembro do corrente ano, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 283, de 14 de fevereiro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça em exercício

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADO: CARLOS ADRIANO SOLANO DOS SANTOS PINHO (CPF nº 028.812.394-80; registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL sob o nº 015).

DO OBJETO: Contratação de Leiloeiro Oficial para Prestação de serviços de leiloeiro com a avaliação e alienação de bens móveis de propriedade da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas e mantidos em depósito pelo órgão.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 1/2016, cuja realização decorre da autorização do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, constante do Processo nº PGJ/AL-883/2016 e aos termos da proposta apresentada pelo Contratado; Este Contrato regula-se pelas cláusulas, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e Decreto nº 21.981/32, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO PREÇO E PAGAMENTO: Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante (comitente comprador), conforme Art. 24 do Decreto nº 21.981/32, de 19 de outubro de 1932.

DA VIGÊNCIA: Fica estabelecido que o leiloeiro convocado assinará o Contrato com vigência de 12 (doze) meses, e apenas após o término da vigência do Contrato, ou seu distrato, dar-se-á o rodízio para que o próximo leiloeiro ordenado seja convocado para prestação dos serviços.

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Carlos Adriano Solano dos Santos Pinho (Contratado).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2017

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: NOBRE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (CNPJ nº 05.758.531/0001-61).

DO OBJETO: Aquisição de veículo tipo camionete/picape baú média, ano e modelo de fabricação igual ou superior ao ano de 2017, advindo da adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2017-C – Pregão Eletrônico nº 7/2017 do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-3111/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Adesão a Ata de Registro de Preços, com aplicação do Ato Normativo PGJ nº 11/2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei 8.666/93 e suas alterações; Ata de Registro de Preços nº 6/2017-C do Pregão Eletrônico nº 7/2017 do Ministério Público do Estado de Rondônia, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3111/2017.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 94.740,00 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária do Fundo Especial do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3019.0000 – Recomposição da Frota de Veículos do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, consoante as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Tânia Mara Crosariol (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2012

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CONTRATADA: ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

DO OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, copeiragem, recepção, auxiliar de eletricista de baixa tensão, e auxiliar de encanador, nº 37/2012, pelo período de 12 (doze) meses, contado de 31 de agosto de 2017 até 30 de agosto de 2018, com cláusula resolutiva, face aplicação do art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, previsão da cláusula quinta do contrato, item 5.2, e parecer favorável do gestor do contrato, conforme processo nº PGJ/AL-3253/2017. DO VALOR: O valor mensal do Contrato é de R\$ R\$ 79.412,91 (setenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos) e perfaz o valor total de R\$ 952.954,92 (novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Homologado o processo licitatório de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado, em curso no Ministério Público do Estado de Alagoas, através do processo nº 66/2017, o contrato nº 37/2012 se extinguirá no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação da homologação no DOE/AL.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, supra referido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

DATA DA ASSINATURA: 30 de agosto de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça) e Ivonete Porfirio Barros (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONVÊNIO PGJ/AL Nº 8/2017

CESSIONÁRIO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

CEDEnte: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE (CNPJ nº 12.247.755/0001-74).

DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a prestação de mútua cooperação em atividades de interesse comum, mediante a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, nas condições do Ato Conjunto PGJ e CGMPAL nº 5/2017.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Aplicação do art. 116 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA VIGÊNCIA: O convênio terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

DO ÔNUS: O ônus das cessões decorrentes deste Convênio será do órgão ou entidade CEDENTE.

DATA DA ASSINATURA: 1 de setembro de 2017.

SIGNATÁRIOS: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Amaro Ferreira da Silva Junior (Prefeito Municipal de Jacuípe).

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<

AO(S) 19 DIA(S) DO MÊS DE JULHO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022017000022582

Interessado: 26ª Promotoria de Justiça da Capital e Núcleo de Defesa da Saúde Pública do 1º CAO

Natureza: Não informado

Assunto: OF. n 112/2017 - 26ªPJC/NUDESP/MPAL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000030238
Vinculado ao processo número 012017000019211
Interessado: SINTRAN/AL, SINTTRO/AL, SINTURB/MAC
Natureza: AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE
COMPLEMENTAR O ESTADO DE ALAGOAS. REQUERENDO
PROVIDENCIAS.
Assunto: REQUERENDO PROVIDENCIAS.
Remetido para: 66ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022017000030227
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO -
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
Natureza: Ofício n.º 389/2017/VT-SLQ, 0000406-04.2017.5.19.0056
Assunto: Ofício n.º 389/2017/VT-SLQ
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<
=====

AO(S) 18 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE
DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022017000031181
Interessado: Fabricio Berto Faustino
Natureza: Não informado
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREFEITO DE PAULO JACINTO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000030750
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5179/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5179/2017
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Proc. 022017000030749
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5176/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5176/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Piranhas

Proc. 022017000030738
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5175/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5175/2017
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia

Proc. 022017000030727
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5173/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5173/2017
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 022017000030716
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5171/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5171/2017
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 022017000030482
Interessado: Associação Alagoana de Magistrados - ALMAGIS
Natureza: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS.
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<
=====

AO(S) 28 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE
DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022017000031281
Interessado: DENIS VIEIRA ROCHA
Natureza: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS - LEI N° 12.527/2011
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS - LEI N° 12.527/2011
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031248
Interessado: HETH CÉSAR BISMARCK ATHAYDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Natureza: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE CARLOS ABRAHÃO GOMES
DE MOURA
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE CARLOS ABRAHÃO GOMES DE
MOURA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031226
Interessado: Prefeitura Municipal de São Luiz do Quitunde - AL
Natureza: ENCAMINHANDO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO, OFÍCIO N° 225/2017
Assunto: ENCAMINHANDO OFÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA
UNIÃO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031237
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: AUTOS N° 0000173-32.2015.8.02.0013, OFÍCIO N° 50/2017
Assunto: AUTOS N° 0000173-32.2015.8.02.0013
Remetido para: Promotoria de Justiça de Igaci

=====
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<
=====

AO(S) 29 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE
DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE
PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022017000032025
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5945/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5945/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Proc. 022017000032014
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: Não informado
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 5848/2017
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 022017000031815
Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: OFÍCIO SAJ N° 313/2017/CG/PGJ, PROC SAJ/MP N°
02.2017.00000881-4
Assunto: OFÍCIO SAJ N° 313/2017/CG/PGJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031804
Interessado: 51ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: DIREITOS HUMANOS DENUNCIA N° 874306, OFÍCIO N° 99/2017
-GPJEP
Assunto: DIREITOS HUMANOS DENUNCIA N° 874306
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031515
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6261/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6261/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Água Branca

Proc. 022017000031504
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6263/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6263/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Proc. 022017000031481
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6273/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6273/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de São Sebastião

Proc. 022017000031492
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6265/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6265/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia

Proc. 022017000031470
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6274/2017 ,
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6274/2017
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 022017000031448
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, 1ª PROCURADORIA DE CONTAS
Natureza: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA . MARAGOGI. PRECATORIOS .
Assunto: REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031359
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Ofício n° 285/2017 , Referência: Notícia de fato n°1.11.000.000262/2017-91.
Assunto: Ofício n° 285/2017
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031270
Interessado: Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Natureza: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE NIVALDO JOSE MATIAS JUNIOR
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE NIVALDO JOSE MATIAS JUNIOR
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031292
Interessado: FORUM NACIONAL DE COMBATE A CORRUPÇÃO ELEITORAL
Natureza: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DE LUIZ INACIO LULA DA SILVA
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031260
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
Natureza: INFORMAÇÕES SOBRE O GRAVE DESABASTECIMENTO QUE ASSOLA AS UNIDADES DE SAÚDE DESTA UNCISAL
Assunto: INFORMAÇÕES SOBRE O GRAVE DESABASTECIMENTO
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022017000031259
Interessado: José Machado de Amorim Leão
Natureza: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
Assunto: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 022017000031259
Interessado: Cecília Lima Leão
Natureza: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
Assunto: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Proc. 022017000031259
Interessado: Silvana Lima Leão
Natureza: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
Assunto: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

===== >>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<< =====

AO(S) 30 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022017000032525
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
Natureza: OFICIO 461/2017
Assunto: OFICIO 461/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Proc. 022017000032580
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
Natureza: OFICIO 463/2017
Assunto: OFICIO 463/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Proc. 022017000032503
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
Natureza: OFICIO 459/2017
Assunto: OFICIO 459/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Proc. 022017000032491
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
Natureza: OFICIO 456/2017
Assunto: OFICIO 456/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe

Proc. 022017000032069
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Vossa Senhoria cópia dos autos n° 1.11.000.000551/2017-91
Assunto: Vossa Senhoria cópia dos autos n° 1.11.000.000551/2017-91
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000032058
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6115/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6115/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Proc. 022017000032047
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6043/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6043/2017
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022017000031881
Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS, 1ª PROCURADORIA DE CONTAS
Natureza: REPRESENTAÇÃO. DECISÃO SEM OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: REPRESENTAÇÃO. DECISÃO SEM OITIVA PRÉVIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000032870
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6340/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6340/2017
Remetido para: 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Proc. 022017000032869
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6335/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6335/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Proc. 022017000032847
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6327/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6327/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Proc. 022017000032858
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6334/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6334/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Proc. 022017000032836
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6314/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6314/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de Maragogi

Proc. 022017000032825
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6300/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6300/2017
Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Proc. 022017000032814
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6253/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6253/2017
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022017000032114
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Natureza: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES . REF. AO OFICIO N° 792/2017, OFICIO N° 1008/2017/GP
Assunto: ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 022017000032091
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: ACORDÃO N° 1174/2017
Assunto: ACORDÃO N° 1174/2017
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031826
Interessado: JUÍZO DE DIREITO - 6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
Natureza: OFICIO N° 0849602-97.2017.8.02.0001/2017 , AUTOS N° 849602-97.2017.8.02.0001
Assunto: OFICIO N° 0849602-97.2017.8.02.0001/2017
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000033168
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: NF 1.11.000.000086/2017-98, OF 63/2017
Assunto: NF 1.11.000.000086/2017-98
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Proc. 022017000031548
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza: Declínio de Atribuição IC 1.11.000.001571/2012-74
Assunto: Declínio de Atribuição IC 1.11.000.001571/2012-74
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 022017000031460
Interessado: M.J. Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas
Natureza: IPL 34/2016 , IPL N/ 72-71.2017,4.05.8000
Assunto: IPL 34/2016
Remetido para: Promotoria de Justiça de Muriç

Proc. 022017000031459
Interessado: M.J. Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Alagoas
Natureza: IPL 495/2014 - DPF
Assunto: IPL 495/2014
Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

===== >>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<< =====

AO(S) 31 DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022017000032880
Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA
Natureza: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6458/2017
Assunto: encaminhar cópia do processo N° 4903 - 6458/2017
Remetido para: 41ª Promotoria de Justiça da Capital

Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL n° 44 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário DAYANNE SIMÕES DA SILVA HUMBERTO, estabelecendo sua lotação na 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, a partir de 06/09/2017.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL n° 46 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ n° 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário GABRIELLA ALBUQUERQUE BARBOSA, estabelecendo sua lotação na 60ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 14/09/2017.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
Procurador de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Corregedoria-Geral do Ministério Público

ATO N° 001/2017- CGMP/AL

Regulamenta as correições e inspeções da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 17, incisos I, II da Lei Federal n.º 8.625/1993, no artigo 16 da Lei Complementar n° 15/96 e no artigo 3º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 149/2016 do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a obrigatoriedade de realização periódica de correições e inspeções no âmbito do Ministério Público, da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o artigo 16, I e II da Lei Complementar n° 15/96 que incumbe ao Corregedor-Geral a regulamentação das atividades correccionais e de inspeção;

CONSIDERANDO o papel fundamental desenvolvido pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, exercendo não apenas funções de índole censora, mas também e fundamentalmente, tarefas de avaliação, fiscalização e orientação;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Relatório Conclusivo da Correição Geral realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público de Alagoas do ano de 2017;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é uma das garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público, devendo atuar de forma estratégica para a indução da efetividade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutiva do Ministério Público e a sua eficácia social;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros de avaliação que valorizem o resultado para a sociedade da atuação do Ministério Público, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que a Instituição exerce suas atribuições constitucionais;

RESOLVE editar o seguinte Ato:

Capítulo I

Das correções e inspeções

Art. 1.º O presente Ato tem por objetivo regulamentar a fiscalização da atividade funcional dos serviços do Ministério Público e será realizada através de :

I- inspeções

II- correções;

§ 1.º As correções e inspeções, respectivamente, no âmbito das atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público, a serem realizadas nos cargos de Promotor de Justiça, no Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas (Gecoc), no Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Conexos (Gaesf) e nos cargos de Procuradores de Justiça e de Ouvidor do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Art. 2.º Os serviços do Ministério Público e os cargos de Promotor de Justiça das Promotorias de Justiça, sem prejuízo das inspeções permanentes feitas pelo Procurador-Geral e pelos Procuradores de Justiça ao examinarem os autos em que oficiarem, estão sujeitos às seguintes correções:

I –ordinárias;

II –extraordinárias;

§ 1.º A correção é o procedimento de verificação ampla do funcionamento eficiente dos cargos de Promotor de Justiça, havendo ou não evidências de irregularidades, sendo que a correção ordinária é o procedimento comum e periódico e a correção extraordinária é o procedimento especial e eventual;

§ 2.º A inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos cargos de Promotor de Justiça, havendo ou não evidências de irregularidades;

§ 3.º A inspeção permanente será feita pelos Procuradores de Justiça ao oficiarem nos autos, em pelo menos 15% dos processos que atuem, por meio do sistema eletrônico do Ministério Público, com avaliação acerca da qualidade de atuação dos Promotores de Justiça que se manifestarem no processo;

§4.º O processo será cadastrado no sistema eletrônico e encaminhado à Corregedoria-Geral, através do fluxo denominado inspeção permanente, devendo os Procuradores de Justiça, enviar o processo para cada Promotor de Justiça inspecionado, com cópias de peças processuais e comentários aos trabalhos dos Promotores de Justiça, se assim entenderem;

§5.º O formulário de avaliação deverá ser remetido à Corregedoria-Geral até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da manifestação do Procurador de Justiça nos autos;

§ 6º O formulário de avaliação será autuado e registrado no sistema processual da Corregedoria-Geral do Ministério Público onde serão observadas as constatações e comentários acerca da atuação funcional dos Promotores de Justiça, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados, sem exclusão de abertura de procedimento disciplinar, quando couber;

Art. 3.º As correções ordinárias dos Promotores de Justiça que oficiam junto às Promotorias de Justiça serão realizadas pelo Corregedor-Geral, de ofício ou por delegação, para verificar a regularidade do serviço, o zelo, a eficiência e a assiduidade dos membros do Ministério Público, o cumprimento de portarias, circulares, provimentos e outras determinações da Procuradoria-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas e demais diretrizes avaliativas constantes deste Ato, adotando ou orientando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados;

§ 1.º As correções ordinárias serão realizadas na periodicidade de 3 (três) anos.

§ 2.º O Corregedor-Geral divulgará, através do Diário Eletrônico do Ministério Público, com as cautelas devidas, o calendário das correções ordinárias, a indicação dos respectivos cargos de Promotor de Justiça e demais serviços a serem correccionados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3.º A correção ordinária e/ou inspeção será comunicada ao Membro diretamente interessado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do início do ato de correção e da inspeção na respectiva Unidade, podendo, mediante decisão fundamentada, ser realizada independentemente de comunicação prévia, com ou sem a presença da autoridade responsável pelo órgão inspecionado e/ou correccionado;

§ 4.º O Corregedor-Geral, quando necessário, manterá contato com juízes, autoridades locais, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, partes e interessados, entre outros representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade em geral, com o objetivo de colher informações, sugestões e reclamações acerca dos serviços prestados pelo Promotor de Justiça;

§ 5.º O Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Promotoria de Justiça, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

§ 6º O Membro fiscalizado deverá colocar à disposição da Corregedoria-Geral todos os livros, pastas, papéis e documentos, procedimentos e autos da respectiva Unidade, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhe for solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos;

Art. 4º As correções extraordinárias, geral ou parcial, serão realizadas pelo Corregedor-Geral de ofício ou por delegação, sempre que houver necessidade, por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público ou do Procurador-Geral de Justiça, ou em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões ou abusos que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades;

Capítulo II

Das diretrizes avaliativas gerais para as correções

Art. 5.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutive do Ministério Público e a sua eficácia social;

§ 1.º Os parâmetros de avaliação deverão valorizar o resultado da atuação, de modo a ultrapassar o controle meramente formal, quantitativo e temporal nas causas em que atua o Ministério Público;

§ 2.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão estratégico para o controle e a indução da efetividade institucional, deverá estabelecer orientações gerais e critérios de avaliação, orientação e fiscalização com a priorização de demandas a partir do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação dos Órgãos de Execução e dos seus respectivos Projetos Executivos;

Art. 6.º Nas correções serão avaliados, entre outros, os seguintes aspectos do serviço do Promotor de Justiça classificado na Promotoria de Justiça:

I –dimensionamento das atribuições do cargo;

II –adequação da estrutura física e de pessoal, de acordo com as prioridades elencadas no Planejamento Estratégico e nos Planos de Atuação;

III –cumprimento do Planejamento Estratégico, do Plano Geral de Atuação e dos Programas de Atuação do cargo e dos seus respectivos Projetos Executivos;

IV –realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões e outras atividades que resultem em medidas de inserção social;

V –coordenação ou participação em Projetos Institucionais Sociais adequados às necessidades da respectiva comunidade e eficientes do ponto de vista de proteção e da efetivação de direitos fundamentais;

VI –utilização eficiente dos mecanismos de resolução consensual com a priorização dos mecanismos de autocomposição dos conflitos, controvérsias e problemas;

VII –utilização eficiente e objetiva de instrumentos e métodos de investigação na determinação de diligências, bem como dos recursos extrajudiciais e judiciais visando à prevenção e à tempestiva correção dos ilícitos;

VIII –análise consistente das notícias de fato, de modo a ser evitada a instauração de procedimentos nos quais é visível a inviabilidade da investigação;

IX –delimitação do objeto da investigação, com a individualização dos fatos investigados e das demais circunstâncias relevantes;

X –justificativa para prorrogações e determinações de diligências e outras medidas nos procedimentos extrajudiciais, de forma a garantir a eficiência e a duração razoável da investigação;

XI –acompanhamento da tramitação dos procedimentos judiciais e das suas respectivas execuções, com a promoção das medidas necessárias para a efetivação das sanções impostas aos condenados, nas ações das quais o Ministério Público seja o autor;

XII –aspectos referentes ao Promotor de Justiça, tais como data de assunção no cargo, residência na comarca ou no local onde oficia, participação em curso de aperfeiçoamento, exercício do magistério, se responde ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se respondeu cumulativamente por outro cargo e se recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

XIII –sistema de protocolo, registro, distribuição e andamento de feitos internos (inquérito civil público, notícia de fato, procedimento administrativo, procedimento preparatório, procedimento preparatório eleitoral, procedimento investigatório criminal, carta precatória do Ministério Público etc.) e de feitos externos (processos judiciais, procedimentos policiais etc.);

XIV –verificação quantitativa da entrada e saída de feitos externos e de movimento dos feitos internos, individualizado por Promotor de Justiça, no período a ser delimitado pelo Corregedor-Geral, o qual não deverá ser inferior a 3 (três) meses;

XV –regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular e a duração da investigação;

XVI –produção mensal do Promotor de Justiça, bem como saldo remanescente;

XVII –cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no plano da atuação do Promotor de Justiça, para a duração razoável dos processos e procedimentos à luz das necessidades concretas do respectivo direito material;

XVIII –verificação qualitativa, por amostragem, na forma física ou virtual, das manifestações do Promotor de Justiça correicionado e/ou inspecionado;

XIX –atendimento ao público e comparecimento ao expediente interno e ao expediente forense;

XX –cumprimento das resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público que determinam a realização de visitas/inspeções, em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativa de internação e semiliberdade, da inspeção em instituições de longa permanência de idosos e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

XXI –experiências inovadoras e atuações de destaque;

XXII- avaliação do desempenho funcional, verificando-se, inclusive a participação, a presteza, a dedicação e a colaboração efetiva nas atividades da Unidade, com variáveis de atuações qualitativas e conceituais de muito bom (A), bom (B) e regular (C);

§ 1.º A avaliação do cumprimento do Planejamento Estratégico e dos Planos de Atuação deverá levar em consideração a adaptação à realidade local, de acordo com as necessidades do contexto econômico, social, ambiental, geopolítico e temporal, existentes no âmbito das atribuições do cargo;

§ 2.º No âmbito das funções de avaliação, orientação e fiscalização, o Corregedor-Geral adotará medidas para o acompanhamento prioritário dos casos de alta complexidade e repercussão social, quanto à aferição da atuação repressiva e preventiva do Ministério Público, constituindo-se medida fundamental a orientação de modo a tornar mais eficiente a atuação da Instituição para remover os ilícitos ou evitar a sua prática, repetição ou continuidade;

§ 3.º Para os fins deste Ato, consideram-se causas de alta complexidade aquelas que, em razão dos seus múltiplos e interdependentes aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, a atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou de diferentes ramos do Ministério Público brasileiro;

§ 4.º Deverão ser aferidos os seguintes aspectos relacionados com a atuação funcional dos membros do Ministério Público nos casos de alta complexidade:

I –disponibilidade de recursos materiais e humanos para o adequado enfrentamento do caso;

II –realização de diagnósticos prévios para evitar o ilícito e/ou minorar a situação de riscos ou de danos;

III –priorização e adequação da atuação preventiva;

IV –adequação das medidas reparatórias e repressivas;

V –utilização das medidas adequadas de tutela extrajudicial;

VI –adequação das medidas judiciais;

VII –em casos de grupos diversos de pessoas atingidas, a aferição se esses grupos estão devidamente representados;

VIII –quando o objeto do caso de alta complexidade possuir repercussão cível, administrativa e penal, aferir se a atuação do Ministério Público está abrangendo todas essas áreas.

Art. 7.º Realizada a correição e/ou inspeção, será elaborado pelo responsável o Relatório Avaliativo de Correição, apontando as boas práticas observadas, as eventuais irregularidades constatadas, bem como as conclusões e medidas necessárias a prevenir erros, corrigir problemas e aprimorar o serviço desenvolvido no cargo da Promotoria de Justiça, constando, em especial:

I –informações gerais do Promotor de Justiça, do cargo e da Promotoria de Justiça;

II –dados e análise da atuação judicial;

III –dados e análise da atuação extrajudicial;

IV –dados e análise de outras atribuições e de atividades de fiscalização, em especial os atos/visitas/inspeções decorrentes de normativas e orientações institucionais;

V –relatos de boas práticas, experiências inovadoras e atuações de destaque;

VI –avaliação da atuação funcional, com enfoque nas diretrizes avaliativas previstas neste Ato, em destaque quanto à assiduidade, pontualidade, regularidade do serviço, dedicação, operosidade, eficiência, produtividade, atividades funcionais desenvolvidas, resolutividade e qualidade técnico-jurídica dos trabalhos;

VII –orientações e/ou recomendações ao Promotor de Justiça, se for o caso;

VIII –proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de verificação virtual do atendimento das proposições correicionais e/ou inspecionais;

IX –proposições ao Promotor de Justiça, se for o caso, com a sugestão de acompanhamento das atividades;

§ 1.º O Corregedor-Geral cientificará o Promotor de Justiça diretamente interessado do Relatório Avaliativo de Correição;

§ 2.º O Corregedor-Geral poderá desde logo adotar as providências de sua atribuição e proporá ao Conselho Superior do Ministério Público a adoção das demais medidas cabíveis, à vista do apurado em suas atividades de correição;

§ 3.º O Relatório Avaliativo de Correição será encaminhado ao Procurador-Geral com vistas ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência e adoção de eventuais providências no âmbito de suas atribuições;

§ 4.º As orientações e conclusões do Relatório Avaliativo de Correição serão anotadas na ficha funcional do Membro Correicionado na Corregedoria-Geral;

§ 5.º O Membro Correicionado deverá manter em registro na Promotoria de Justiça uma via do Relatório Avaliativo de Correição;

Art. 8.º A Corregedoria-Geral do Ministério Público elaborará, até o mês de outubro, calendário anual de correições ordinárias, dando ciência à Corregedoria Nacional.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 9.º Aplica-se às correições extraordinárias e às inspeções, no que couber, o previsto neste Ato quanto às correições ordinárias.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contidas no Ato n° 04/2012.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Corregedor-Geral

Promotorias de Justiça

PORTARIA n° 0064/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO as informações obtidas na tramitação do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000032-2, no sentido de que o evento Garota Vip, ocorrido no parque shopping, não observou o projeto de segurança contra incêndio e pânico - PSCIP n° 20.409, excedendo a capacidade de público, colocando em risco a segurança dos consumidores;

RESOLVE,

Converter o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000032-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar se a empresa Celebration Entretenimento aderiu ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e eventos para a realização do evento Garota Vip e se houve o descumprimento de suas cláusulas, tendo em vista a necessidade de zelar pelo bem estar público e assegurar a ordem e a segurança nos divertimentos, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
- Maceió/AL, 18 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0065/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do Circuito Qualidade Caixa 2017, na orla de Maceió;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000604-9, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 24 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0066/2017

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de desfile cívico escolar nas ruas que circunvizinham a sede da LBV, no dia 06 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000590-6, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos representantes do Centro Comunitário de Assistência Social da Legião da Boa Vontade, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n.º 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quinta-feira, 24 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
Promotor de Justiça

PORTARIA n° 0037/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n.º 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);
CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;
CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;
CONSIDERANDO que o Lagoa da Anta Empreendimentos Hoteleiros LTDA. não está em conformidade com a NBR 14608 de 2007, no que diz respeito a contratação de bombeiro profissional civil;
CONSIDERANDO o número ínfimo de hotéis de Maceió que já contrataram bombeiros civis;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000048-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a necessidade dos hotéis de Maceió se adequarem a norma NBR 14608 de 2007, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
- Maceió/AL, 22 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0038/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);
CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;
CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);
CONSIDERANDO as informações colhidas no procedimento preparatório n. 06.2017.00000036-6, no sentido de que a Claro S/A não disponibiliza notas fiscais de recarga para os usuários do sistema móvel de telefonia pré-pago;
CONSIDERANDO que a empresa Claro ressalta que suas operações são realizadas em estrita observância à legislação tributária aplicável;

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público 06.2017.00000036-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando investigar se a referida postura da Claro, consistente em não emitir nota fiscal ao usuário final, afronta o Código de Defesa do Consumidor e outras normas referentes ao objeto em análise, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
 - 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.
- Maceió/AL, 22 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0053/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;
CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Ginka SEB 2017 - Gincana Pedagógica, entre os dias 4 e 15 de setembro, na instituição de ensino Colégio SEB (Sistema Educacional Brasileiro LTDA.);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000588-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0054/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;
CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da IX caminhada de Nossa Senhora dos Prazeres;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000589-4, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, quarta-feira, 23 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0055/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da Caminhada do Coração, no dia 24 de setembro de 2017, na praça Gogó da Ema em frente ao antigo estacionamento do Alagoinhas;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000587-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, sexta-feira, 25 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0056/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei n° 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei n° 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei n° 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal n° 75/93);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 7.410/2012 que trata acerca da obrigatoriedade de contratação de Bombeiros Civis no âmbito do estado de Alagoas, por estabelecimentos onde haja grande circulação de pessoas, regularização de empresas prestadoras de serviços, de acordo com o grau de risco do local;

CONSIDERANDO que a NBR 14608 de 2007, norma da ABNT, estabelece os requisitos para determinar o número mínimo de Bombeiros Profissionais Civis em uma planta, bem como sua formação, qualificação reciclagem e atuação;

CONSIDERANDO as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório n. 06.2017.00000049-9, no sentido de que o Condomínio JTR deve providenciar o cumprimento da instalação de bombeiro civil em conformidade com a Lei n° 7.410/12 c/c NBR 14.608:2007 caso a soma das áreas comuns e específicas (não isentas) atinjam o valor mínimo de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

RESOLVE,

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público n. 06.2017.00000049-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), para apurar se a soma das áreas comuns e específicas (não isentas) do Condomínio JTR atingem o valor mínimo de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), havendo a necessidade de dar cumprimento a Lei n° 7.410/12 c/c NBR 14.608:2007, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0057/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da 9ª Parada do orgulho LGBT no bairro Tabuleiro do Martins;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000619-3, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução n° 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA n° 0058/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da festa oficial da parada LGBT no Tabuleiro do Martins e Miss Gay;

CONSIDERANDO a Resolução n° 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000620-5, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução n° 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0059/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, são em última instância, consumidores que adquirem serviços como destinatários finais;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de desfile cívico, no dia 07 de setembro do corrente ano, no bairro Santos Dumont;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2017.00000591-7, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, 31 de agosto de 2017.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PLANTÃO – INTERIOR

COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES/JUÍZES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi	SETEMBRO		
Passo de Camaragibe Paripueira	UNIÃO DOS PALMARES	02 e 03	Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia
São Luiz do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes			

PORTARIA Nº 001/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.85, art. 26, I, da Lei nº 8.625, de 12.02.93, e de acordo com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO, os documentos encaminhados pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca, noticiando eventuais Irregularidades no suposto contrato firmado em 19/07/13, entre o Município de Delmiro Gouveia/AL, representado pelo Prefeito em Exercício à época, Erivaldo Bezerra Sandes e pelo Secretário Municipal de Saúde à época, João Gomes Silveira com a empresa ALAGOAS COMÉRCIO MÉDICA Ltda, para a contratação de fornecimento de material médico hospitalar, com dispensa de licitação o que em tese infringiria os artigos 26,61 da Lei de Licitações.

CONSIDERANDO, que restando comprovada possível irregularidade no processo de dispensa de licitação, com a violação, em tese, do disposto no art. 37, "caput" da Constituição Federal de 1988, e na Lei n. 8.666/93, tal prática poderá configurar-se, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, entre os quais os da legalidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que em conformidade com art. 1º da Resolução 23/2007-CNMP o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE, Instaurar o presente Inquérito Civil, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e para tanto passa a adotar as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria no livro de registro competente;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;

Remessa de cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, requerendo a publicação da referida Portaria no Diário Oficial do Estado;

Juntada aos autos dos documentos encaminhados pelo Juízo de Direito da 2ª Vara desta Comarca;

Expedição de ofício ao Município de Delmiro Gouveia/Al requisitando ao Chefe do Executivo Municipal, cópia integral do contrato firmado em 19/07/13 entre o referido município com a empresa ALAGOAS COMÉRCIO MÉDICA Ltda, com dispensa de licitação, para fins de fornecimento de material médico hospitalar, inclusive, as cópias de eventuais recibos pagos em decorrência do mencionado contrato;

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 30 de Agosto de 2017.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES
Promotor de Justiça - Titular

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica os interessados a adoção de providência nos seguintes Inquéritos Cíveis e Procedimento Preparatório: ICP nº 091/2016 – Interessado: Abigail Galdino Santos – Assunto: Não disposição de monitores ou professores específicos para o acompanhamento de crianças que demandem cuidado especial na Escola Estadual Professora Erotildes Rodrigues Saldanha – Decisão: Observando, por fim, que inexistem evidências suficientes à prática de ato de improbidade administrativa, tendente a investigação do Ministério Público, o que culmina, pois, na ausência de fundamento para a propositura de ação civil pública, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intime-se o interessado, nos termos do artigo 10 da referida Resolução do CNMP. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. ICP: 140/2016 – Interessado: Luiz Carlos da Silva Franco de Godoy. Assunto: Índices de Irregularidades relativamente ao recebimento de vantagens não devidas aos funcionários da CARPH – Decisão: Considerando, por fim, a inexistência de novos elementos que justifiquem a continuidade das investigações ou que demandem atuação judicial do Ministério Público, não se apresentando evidências suficientes à prática de ato de improbidade administrativa, determino o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intemem-se os interessados, nos termos do artigo 10 da referida Resolução do CNMP. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito. PP: 009/2017 – Interessado: João Umbelino de Godói Filho e outros. Assunto: Obrigatoriedade de Utilização de Sistema de Videomonitoramento nas aulas práticas de direção dos Centros de Formação de Condutores – Decisão: Restam ausentes nos autos, desta vista, evidências suficientes à prática de ato de improbidade administrativa ou quaisquer outras irregularidades, tendentes a investigação do Ministério Público, inexistindo, pois, fundamento para continuidade das investigações, pelo que determino o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do art. 10 da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Publique-se e intemem-se os interessados, nos termos do artigo 10 da referida Resolução do CNMP. Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, para os fins de direito.

Maceió, 04 de setembro de 2017.

MARIA CECILIA PONTES CARNAÚBA
19ª Promotora de Justiça da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 20ª Promotoria de Justiça da Capital, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no Processo a seguir nominado: Notícia de Fato nº 01.2017.00001897-8 – Interessado: Anônimo – Assunto: Peças de Informação. Decisão: Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento preparatório. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Nos termos do parágrafo primeiro da Resolução 23/2007 do CNMP, os interessados dispõem do prazo de 10 dias a contar da data da publicação para interpor recurso administrativo, com a juntada das respectivas razões.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

RESENHA

O Promotor de Justiça da 62ª Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do art. 15 da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica ao interessado Rosilene Maria da Silva, a adoção de providência no seguinte Procedimento: Procedimento Preparatório nº 06.2017.00000266-4. Visando dar ciência de comunicação de arquivamento, para fins de eventual recurso, no prazo de 10(dez) dias, em virtude da perda do objeto pela tomada das providências cabíveis. – Decisão: Pelas considerações expostas, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos autos, sem prejuízo a fatos supervenientes. Publique-se resenha.

Maceió, 18 de agosto de 2017

DELFINO COSTA NETO
Promotor de Justiça

Ministério Público do Estado de Alagoas
Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Nº 06.2017.00000691-6

Portaria Nº 002/2017.

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório

A Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, # b#, e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93, RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2017 que tem por objeto notícias de fato trazidas em representações administrativas, nas quais são apontadas irregularidades envolvendo o Município de Teotônio Vilela e o IPREVTEO (Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela), como o não repasse do recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, o não pagamento das contribuições patronais, bem como o não pagamento de parcelamentos de contribuições atrasadas.

Ante o exposto, passa a adotar as seguintes providências:

- 1 Autuar e registrar a presente Portaria no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios;
2. Comunicar a instauração do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas;
3. Encaminhar ofício ao IPREVTEO requisitando documentação pertinente.

Teotônio Vilela, 01 de junho de 2017.

Ramon Formiga de Oliveira Carvalho
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotoria de Justiça de São Sebastião

Nº 06.2017.00000908-0

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça titular da Comarca de São Sebastião/AL, adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de São Sebastião tomou conhecimento de que no dia 28 de julho de 2017 as casas do PMCMV 2, localizadas na Travessa 7 de Setembro, neste Município, foram invadidas. Registrou-se ainda a informação de que a invasão causou comprometimento da finalização da obra e sua entrega aos selecionados no programa.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça oficiou o Município de São Sebastião, a Secretaria de Assistência Social, a Construtora responsável pela obra, bem como o Banco financiador, com fins de buscar maior elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o envolvimento de recursos federais do PMCMV, esta Promotoria de Justiça procedeu encaminhamento de cópia do expediente ao MPF, para adoção das providências que se fizerem cabíveis, bem como atuará conjuntamente com o aludido órgão ministerial frente a presente problemática;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder maior apuração dos fatos, bem como analisar supostas irregularidades envolvidas na ocupação de 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, no Município de São Sebastião. CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a aplicação da Lei nº 7.347/85, Lei nº 9.605/98, Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

RESOLVE:

- a) Instaurar INQUÉRITO CIVIL nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
- b) Registrar o presente IC em livro correspondente;

- c) Identificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público da presente instauração;
- d) Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE;
- e) Digitalize-se e proceda a juntada nos autos digitais desse IC todos os documentos e ofícios recebidos nesta Promotoria acerca da ocupação de 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida;
- f) Expeça-se novo ofício à Secretaria de Assistência Social do Município de São Sebastião solicitando as seguintes informações, no prazo de 10 dias: a) dentre as pessoas que ocupam as 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no Município, em sendo possível, identificar quais dela possuía imóvel próprio antes da ocupação ou morava de aluguel; b) dentre as pessoas que ocupam as 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no Município, em sendo possível, identificar quais dela recebe algum tipo de benefício social; c) considerando que o cadastro das pessoas contempladas para as 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida no Município foi realizado no ano de 2013, informar: c.1) se atualmente essas pessoas são beneficiárias de algum outro tipo de Programa Social; c.2) se atualmente essas pessoas são proprietárias de algum imóvel; c.3) se atualmente essas pessoas ainda perfazem os requisitos para serem beneficiárias do Programa MCMV.

São Sebastião, 01 de setembro de 2017.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS
Promotora de Justiça



**GRA
CILIANO
ANO 29**
IMPRESA OFICIAL GRACILIANO RAMOS
MACEIO - ANO 87 - EDIÇÃO ESPECIAL - 2017

**A ARTE DA
FOTOGRAFIA
SOB O OLHAR
DE ARTISTAS
ALAGOANOS**

**INSTANTE
CAPTURADO**

**A ARTE DA FOTOGRAFIA SOB O
OLHAR DE ARTISTAS ALAGOANOS**
Celso Brandão • Felipe Brasil • Flávia Correia • Francisco Otídica
Juarez Cavalcante • Maira Villela • Renata Voss • Ricardo Leão
Roberto Fernandes

A revista *Graciliano* sobre Arte Fotográfica reúne nove ensaios visuais de artistas alagoanos. A edição número 29 é um convite para contemplação e reflexão, reunindo também as opiniões de fotógrafos e teóricos que discutem os rumos da linguagem fotográfica em plena era digital.

Visite nossa loja virtual
www.imprensaoficial.com.br/loja

**GRA
CILIANO
ANO**

Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio

ALAGOAS

IMPRESA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS